



Esclarecimento Solicitado

Licitação: 05319/18

Descrição: Data: 17/04/2019 Hora:10:54

No 3º parágrafo da página 4 do Edital em questão está escrito: "Para a execução do objeto não será permitida a SUBCONTRATAÇÃO".

1- Para a elaboração dos projetos de engenharia específicos tais como geotécnicos, estruturais, elétricos e automação, além dos estudos ambientais e arqueológicos, normalmente as empresas contratam serviços de consultoria destas especialidades. Perguntamos: É permitida a contratação, bem como a indicação de profissionais destas especialidades na Equipe Técnica da Proposta Técnica nesta Concorrência?

2- Na planilha orçamentária tem a Frente02000000 – Serviços de Campo. Nesta frente em todos os serviços está contemplada a Terceirização. Desta forma, pedimos esclarecimentos, pois está em desacordo com o 3º parágrafo da página 4 do Edital.

Informações da SABESP

Walmir Xavier Cotrim

Descrição: Data: 17/04/2019 Hora:10:54

Esclarecimento 01

Resposta 1:

Em relação ao vínculo de profissionais, só é exigido para o Responsável técnico e Coordenador Geral.

Para a composição da equipe, que envolva atividades que possam ser subcontratadas, não há necessidade de comprovação de vínculo para participar da licitação. Exige-se apenas o vínculo por ocasião do início da execução dos trabalhos ou quando da sua mobilização.

O profissional designado para compor a equipe técnica deverá apresentar o termo de compromisso conforme modelo anexo ao presente edital.

Resposta 2:

A Subcontratação/Transferência não é admitida para a atividade principal. Mas repare que a Cláusula 15.2 da Minuta Contratual admite a subcontratação/transferência para serviços de apoio, tais como topografia e sondagem, por exemplo.

15.2 - O CONTRATADO poderá transferir os serviços necessários para a realização do escopo deste contrato desde que com prévia anuência da SABESP.

Data de Publicação:

18/04/2019

 Cancela